



Parecer Contábil: 04/2021

Interessado: CFO – Comissão Financeira e Orçamentária/Dir. Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei n. 6.196/2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vilhena para o quadriênio 2022 a 2025" (PPA 2022-2025).

1 Proposição

Projeto que estabelece as diretrizes dos programas com seus respectivos objetivos e as metas administrativas relativas a despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para o período de 2022 - 2025.

2 Fundamentação

De início, manifesto que o presente parecer não expõe em méritos Jurídicos, haja vista não ser dessa diretoria tal aspecto.

O Plano Plurianual - PPA é um documento legal contendo as prioridades do Governo para o período de quatro anos, com revisões periódicas, com definições de planejamento das políticas públicas e seus resultados em diversas áreas. Todo processo de planejamento resulta na escolha de políticas públicas capazes de enfrentar os problemas da sociedade em diversos ambientes e demandando recursos financeiros, administrativos, tecnológicos e organizacionais.

Esse instrumento Orçamentário tem a incumbência de planejar e organizar em Programas todas as ações desenvolvidas pela Administração, procedendo:

- Análise dos Recursos Disponíveis;
- Levantamentos e análises de ações em andamento;
- Identificações dos programas, metas e ações a serem implementadas;
- Criação e adequação dos indicadores de programas;
- Avaliação dos custos das ações e programas;

Com princípios básicos de elaboração e controle, critérios de instrumentalização e diagnósticos, anexos e determinações, o Plano Plurianual encontra respaldo e balizamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica, na Lei 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Estatuto das Cidades - Lei n. 10.257/01.

Para que possamos restringir esse Parecer técnico à aspectos contábeis, buscaremos analisar se o Projeto de Lei está apresentado com todas suas peças obrigatórias necessárias para que todo cidadão possa identificar a destinação dos recursos e para que esta Casa Legislativa possa apreciar e deliberar sobre todos aspectos políticos, proposições de planejamento e desenvolvimento socioeconômico do Município de Vilhena.

3 Aspecto Formal

Conforme evidenciado pelo Art. 44 da Lei 10.257/01, a gestão orçamentária participativa é condição obrigatória para apreciação e aprovação do PPA pela Câmara Municipal. A gestão orçamentária participativa e seus resultados estão disponíveis para avaliação por esta Casa a partir da Folha 16 do Projeto de Lei.


Cesar A.F. Mathiazzo
Contador
CRC/RO 990510-0



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA



O Projeto de Lei em análise, de acordo com Art. 165 CF/88 e Art. 112 da Lei Orgânica, encontra-se formatado adequadamente.

O Projeto de Lei é estruturado com os seguintes conteúdos:

- Mensagem do Prefeito;
- Projeto de Lei;
- Metodologia de Estudo Orçamentário;
- Anexos;
 - Conferência das Receitas e Despesas;
 - Conferência Geral das Despesas;
 - Resumo das Ações Planejadas;
 - Classificação dos Programas nas ações;
 - Evolução e Previsão da Receita;
 - Descrição Finalística dos Programas;

Segundo o Art. 112, §1º, da Lei Orgânica do Município, o PPA, instrumento de Lei Orçamentária de iniciativa do Poder Executivo, "**tratará, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada**".

Com base na Lei Orgânica o projeto está assim organizado:

- Setorizada: O Plano deverá ser elaborado por setores, conforme demonstrado na metodologia de estudo da elaboração participativa.

Cabe aos Vereadores a avaliação se o resultado da gestão participativa foi traduzida de forma condizente com os problemas do município, ou seja, se os planos de estudos e pesquisa atingiram os objetivos de levantamento e se foram setorizados de maneira adequada.

- Diretrizes: São as orientações, indicações e princípios estratégicos que alinhados com o programa de governo irão nortear o planejamento. Presentes nos Capítulos II e III do Projeto de Lei.

A Avaliação das Diretrizes é de suma importância para a correta execução dos programas, tanto na execução financeira-orçamentária, como na física e setorizada. Nesses capítulos são definidos os princípios de avaliação, revisão, deveres e responsáveis.

- Objetivos: São os Programas de Governo.

Aqui cabe realçar o conceito básico de Programa de Governo: Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo aferidos por indicadores.

PROGRAMA		
AÇÕES		
PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS
METAS	VALORES	

Cada Programa é dividido em ações na forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, sendo equacionados com seus respectivos valores e metas, conforme apresentados nas folhas 147-163 do Projeto de Lei.

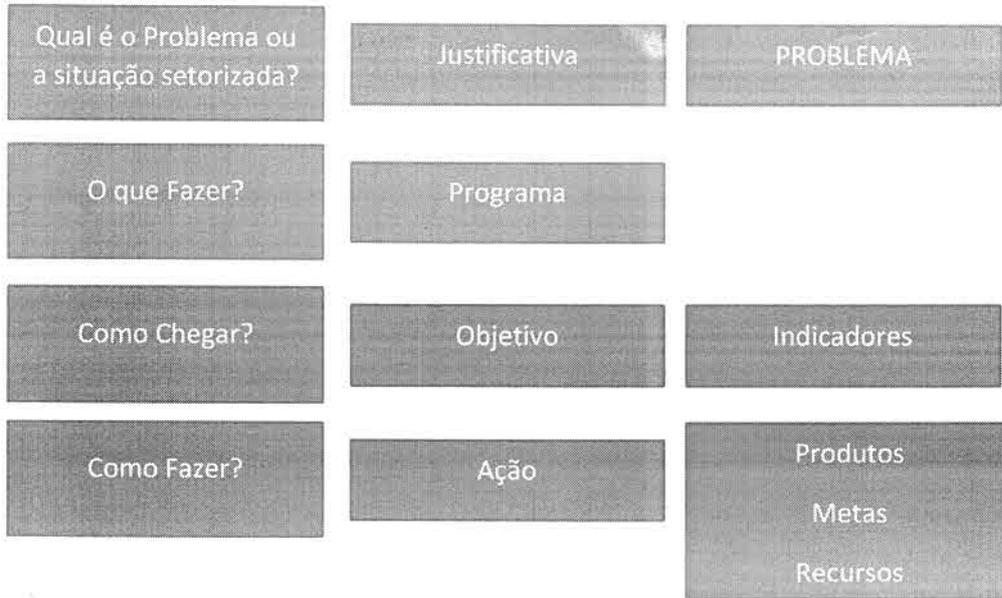
César A.F. Mathiazzo
Contador
CRC/RO 9905/O-0



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA**



A avaliação política do Projeto PPA, se fará na correta interpretação de formulação dos programas e ações.



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 002 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa: 04.122.0003 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de apropriação dos mesmos.

Gerente: MARGARIDA SANTOS DUARTE - CPF: 678.640.582-72

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Necessidade de prover as unidades administrativas de meios para implementação de seus programas finalísticos, aumentando a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

Problema: A elevação constante dos custos dos produtos, serviços de custeio e investimentos e a necessidade de atendimento satisfatório à população.

Causa: Serviços administrativos burocráticos e necessidade de modernização e aperfeiçoamento da gestão como um todo.

Externalidade: Melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo	Índice Mais Recente				
					2022	2023	2024	2025	Índice Final PPA
Continua			Sim	Apoio Administrativo	100	100	100	100	100
Indicador			Porcentual		100	100	100	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2022	Meta	2023	Meta	2024	Meta	2025	Meta	TOTAL
2067	Porcentual Executado	A	100	146.000,00	100	130.245,76	100	155.267,35	100	159.925,33	100	611.937,72

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL

Produto: Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.3.90.14.00.00	10000000	RECURSOS LIVRES	10.000,00	10.325,00	10.634,75	10.953,79	41.913,54
3.3.90.30.00.00	10000000	RECURSOS LIVRES	18.000,00	18.585,00	19.142,55	19.716,81	75.444,38
3.3.90.33.00.00	10000000	RECURSOS LIVRES	7.000,00	7.227,56	7.444,32	7.667,65	29.339,53
3.3.90.36.00.00	10000000	RECURSOS LIVRES	1.000,00	1.032,30	1.063,48	1.095,38	4.191,16
3.3.90.39.00.00	10000000	RECURSOS LIVRES	60.000,00	61.959,00	63.808,30	65.722,76	251.590,06
4.4.90.52.00.00	10000000	RECURSOS LIVRES	50.000,00	51.625,00	53.173,75	54.768,96	210.567,71

Com base no planejamento os representantes do Povo poderão avaliar se o montante da arrecadação está alocada de forma a sanar os Problemas Setorizados e cumprindo as restrições de aplicação mínima Constitucional em Saúde e Ensino, os Gastos com Pessoal e a Gestão da Dívida.

César A.F. Mathiazzo
Contador
CRC/RO 9905/O-0



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA



4 Mérito

O exame do projeto e seus anexos evidenciam que a peça está de acordo com os princípios gerais do Orçamento Público e Legislação.

Do ponto de vista Contábil, o Projeto de Lei está condicionado nos critérios implementados pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 165 e Art. 112 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, contendo todos anexos, quadros e tabelas exigidos pelos normativos, seguindo os princípios da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No tocante ao aspecto orçamentário, vale salientar que as demonstrações e quadros elaborados que compõem o Projeto estão satisfatórios ao ordenamento legal e não apresentam distorções à boa prática de planejamento e gestão, o que não afasta a avaliação política e governamental satisfatória da aplicação dos recursos do Município.

Visto isso, cabe ressaltar que as receitas Estimadas estão com projeções bem conservadoras tendo a projeção de 4,29% para o exercício de 2022, 3,25% para 2023 e 3,00% para os demais exercícios.

Considerando a organização Municipal e suas responsabilizações, destaco o que entendo ser o principal aspecto: a gestão, que compreende o monitoramento e avaliação dos programas, ou seja, a qualidade de um governo depende muito dos problemas que ele seleciona para enfrentar e sua estratégia de uso dos recursos para atingir os objetivos. Essa ferramenta de avaliação é altamente recomendável que seja executada de forma transparente e participativa, conforme define dos Art. 5 ao Art. 14 do Projeto de Lei.

5 Conclusão

Diante do exposto, essa contadoria ressalta não haver óbices na referida peça e em seus anexos e os aspectos que devem ser avaliados por esta Casa são:

- Os Programas são satisfatórios para sanar os problemas setorializados levantados e discutidos pela Comissão de Elaboração, nas audiências públicas, pelos presidentes das associações e pela população;
- Os Recursos estão alocados de forma a atender os problemas municipais;
- As ferramentas de avaliação e acompanhamento da execução estão definidas de forma clara e acessível;
- O Plano permite uma boa gestão dos seus programas e projetos;
- Os indicadores de avaliação estão claros para acompanhamento e correspondem aos objetivos pretendidos;
- As prioridades programáticas e projetos estão adequados para o Município;
- Outros aspectos que venham a serem levantados nas reuniões das Comissões.

Ressalta-se ainda que a APROVAÇÃO, MODIFICAÇÃO ou REPROVAÇÃO do projeto caberá aos vereadores no uso da função legislativa, verificando a viabilidade da aprovação e respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Vilhena-RO, 07 de outubro de 2021.

Atenciosamente,


César Augusto Furtado Mathiazzo
Contador CRC-9905-0